

O CONCEITO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

UMA OPÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO SETOR VITIVINÍCOLA BRASILEIRO



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Vinculada ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária
Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho - CNPUV
Bento Gonçalves - RS

EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8

Exemplares desta publicação podem ser solicitados a:

EMBRAPA-CNPUV
Rua Livramento, 515
Telefone: (054)451-2144
Telex: (543)603 EBPA BR
Fax: (054)451-2792
Caixa Postal 130
95700-000 Bento Gonçalves, RS

Tiragem: 1.000 exemplares

Comitê Editorial:	Loiva M. de Mello Freire	- Presidente em Exercício
	Sadi Manfredini	- Membro
	Márcia Rita Saim Perozzo	- Secretária Executiva

Colaboradores:	Alberto Miele	- Assessor Científico
	Celito Crivellaro Guerra	- Assessor Científico
	Japiassu de Melo Freire	- Assessor Científico
	Luiz Antenor Rizzon	- Assessor Científico
	Ana Matilde A.C. Coelho	- Bibliotecária

Capa: Mapa dos principais estados e regiões vitícolas do Brasil - uvas para vinho (verde escuro) e uvas para mesa (verde claro), por Alberto Miele.

Lay-out - Jorge Tonietto

TONIETTO, J. O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

1. Uva - Origem 2. Vitivinicultura - Brasil. I. EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS II. Título. III. Série.

CDD. 634.83

© EMBRAPA-1993



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Vinculada ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho - CNPUV

Bento Gonçalves - RS

O CONCEITO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

UMA OPÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

DO SETOR VITIVINÍCOLA BRASILEIRO

JORGE TONIETTO

Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho

Bento Gonçalves, RS

1993

EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8

Exemplares desta publicação podem ser solicitados a:

EMBRAPA-CNPUV
Rua Livramento, 515
Telefone: (054)451-2144
Telex: (543)603 EBPA BR
Fax: (054)451-2792
Caixa Postal 130
95700-000 Bento Gonçalves, RS

Tiragem: 1.000 exemplares

Comitê Editorial:	Loiva M. de Mello Freire	- Presidente em Exercício
	Sadi Manfredini	- Membro
	Márcia Rita Saim Perozzo	- Secretária Executiva

Colaboradores:	Alberto Miele	- Assessor Científico
	Celito Crivellaro Guerra	- Assessor Científico
	Japiassu de Melo Freire	- Assessor Científico
	Luiz Antenor Rizzon	- Assessor Científico
	Ana Matilde A.C. Coelho	- Bibliotecária

Capa: Mapa dos principais estados e regiões vitícolas do Brasil - uvas para vinho (verde escuro) e uvas para mesa (verde claro), por Alberto Miele.

Lay-out - Jorge Tonietto

TONIETTO, J. O conceito de denominação de origem: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

1. Uva - Origem 2. Vitivinicultura - Brasil. I. EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS II. Título. III. Série.

CDD. 634.83

© EMBRAPA-1993

APRESENTAÇÃO

A evolução vitivinícola nos diferentes países tende para a valorização do conceito de denominação de origem. O panorama vitivinícola mundial revela que os países que desfrutam de maior prestígio são exatamente aqueles que apresentam um maior volume de produção de vinhos de qualidade, produzidos regionalmente, consolidados nas denominações de origem.

No Brasil, as questões relacionadas com as denominações de origem têm assumido importância secundária, sem nenhuma ação mais conseqüente visando a sua implantação, enquanto que alguns países da América Latina já possuem avanços nesse sentido.

A opção brasileira por uma política de abertura comercial, com ações objetivas, tais como o advento do MERCOSUL e a remoção gradual de barreiras tarifárias, esboça para o setor vitivinícola um cenário de maior competição. Nesse contexto, torna-se urgente a definição de ações que estabeleçam um novo patamar conceitual e tecnológico, que proporcione um salto qualitativo em nossa vitivinicultura, valorizando a origem e as características dos produtos nacionais, em benefício dos produtores e consumidores.

A nossa expectativa é de que a publicação deste trabalho embase e estimule um processo de discussão que culmine, num horizonte próximo, com o surgimento de denominações de origem para produtos vitivinícolas brasileiros.

José Fernando da Silva Protas
Chefe do CNPUV

SUMÁRIO

Resumo	7
Summary	8
Introdução	8
A opinião do setor vitivinícola	9
O conceito de denominação de origem e seu uso	10
Denominação de origem e indicação de procedência	11
A geografia da vitivinicultura brasileira	13
Aspectos da legislação brasileira de vinhos quanto à origem geográfica dos produtos	13
O conceito de denominação de origem e o consumidor	15
Estudos científicos básicos para denominações de origem no Brasil.....	16
Possíveis benefícios das denominações de origem para o Brasil .	17
Dificuldades para implementação de denominações de origem no Brasil.....	19
Bibliografia citada	20

O CONCEITO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM: UMA OPÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR VITIVINÍCOLA BRASILEIRO¹

JORGE TONIETTO²

Resumo

A busca pelo aprimoramento qualitativo dos produtos vitivinícolas tem sido uma constante no âmbito mundial. Isso também tem ocorrido no Brasil. As denominações de origem, implementadas por diversos países tradicionalmente vitivinícolas, estão apenas em fase inicial de discussão no Brasil. Assim, o presente trabalho analisa o conceito de denominação de origem e a possibilidade de sua implementação no Brasil, buscando subsidiar e estimular o debate sobre o tema. São discorridos os seguintes tópicos: a opinião do setor vitivinícola brasileiro; o conceito de denominação de origem e seu uso; a denominação de origem e a indicação de procedência; a geografia da vitivinicultura brasileira; aspectos da legislação brasileira quanto à origem geográfica dos produtos vitivinícolas; a denominação de origem e o consumidor; os estudos científicos para denominações de origem no Brasil; possíveis benefícios das denominações de origem e dificuldades para sua implementação no país.

Termos para indexação: denominação de origem, indicação de procedência, vinho, vitivinicultura, Brasil, Acordo de Lisboa.

¹Recebido para publicação em 21.08.92; trabalho apresentado na V Jornada Latino-Americana de Viticultura e Enologia realizada em julho de 1992, em Montevidéu - Uruguai.

²Eng.-Agr., M.Sc., EMBRAPA-Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho (CNPUV), Caixa Postal 130, CEP 95700-000 Bento Gonçalves, RS.

Summary

THE CONCEPT OF APPELLATION OF ORIGIN: AN OPTION FOR THE DEVELOPMENT OF THE BRAZILIAN WINEMAKING SECTOR

Improvement of quality of viticultural and enologic products has been constantly searched all over the world. The same has occurred in Brazil. Appellations of origin were already implemented by several countries with tradition in winemaking, while in Brazil they are just beginning to be discussed. This work analyzes the concept of appellation of origin as well as the possibility of its implementation in Brazil, with the purpose of offering information and stimulate debates about the theme. The following topics are discussed: the opinion of the Brazilian winemaking sector; the concept of appellation of origin and its use; the appellation of origin and the provenance indication; the geography of Brazilian viticulture; aspects of Brazilian legislation in relation to geographical origin of enological products; the appellation of origin and the consumer; scientific studies for appellations of origin in Brazil; possible benefits of appellations of origin and difficulties for their implementation in the country.

Index terms: appellation of origin, provenance indication, wine, viticulture, Brazil, Lisbon Agreement.

INTRODUÇÃO

O vinho e seus derivados possuem características organolépticas que são a expressão dos fatores naturais e humanos que concorrem na produção das uvas e na sua elaboração e envelhecimento.

Vinhos de diferentes regiões, elaborados com a mesma tecnologia, apresentam produtos distintos, com características próprias. Daí a importância do conceito de denominação de origem, que valoriza as peculiaridades das diferentes regiões de produção.

O conceito de denominação de origem, já implementado por diversos países, ainda é uma questão em aberto no Brasil. O "I Simpósio Internacional sobre a Denominação de Origem de Produtos Vitivinícolas na América Latina", realizado no Chile em 1987, trouxe o assunto à discussão. Conforme explicita a resolução do referido evento, ficou acordado recomendar,

através do *Office International de la Vigne et du Vin - O.I.V.*, a conveniência de aprofundar o tema das denominações de origem e indicações de procedência, por serem elas um fator de desenvolvimento da indústria vitivinícola e da economia de cada país ou região em particular.

Assim, considerando que no Brasil o assunto está em fase inicial de discussão, o presente trabalho objetivou analisar, sob diversos aspectos, o conceito de denominação de origem, a possibilidade de sua implementação no Brasil e suas implicações, buscando com isso subsidiar e estimular o debate sobre o tema.

A OPINIÃO DO SETOR VITIVINÍCOLA

O desenvolvimento do MERCOSUL tem levado o setor vitivinícola brasileiro a avaliar os impactos que essa integração acarretará.

Em 1991, sob o patrocínio da EMBRAPA-Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, foi realizado um estudo de análise prospectiva do setor vitivinícola brasileiro, através do Programa de Estudos do Futuro da Universidade de São Paulo. O estudo permitiu obter uma visão atual da situação do setor, com dados quantitativos e qualitativos dos principais fatores e atores influentes, além de identificar situações futuras alternativas segundo três cenários sócio-político-econômicos distintos (Wright et al., 1992).

No estudo referido, um grupo de 81 especialistas de diversas áreas do setor opinaram sobre vários assuntos, dentre eles a importância de se estimularem estudos visando a implementação de denominações de origem no Brasil. Os resultados mostraram que 77,8% dos painelistas consideram importante estimular tais estudos, tendo como principal justificativa que a implantação de denominações de origem será favorável na competição dos produtos brasileiros com os de outros países. Foi referido, ainda, que o setor vitivinícola deverá colaborar com os estudos sobre zoneamento vitivinícola, através do Ministério da Agricultura. Dos demais painelistas, 18,5% não acreditam serem tais estudos importantes, tendo como justificativa basicamente as dificuldades para a implementação de denominações de origem. Não responderam à questão 3,7% dos painelistas.

Como pode ser verificado, a ampla maioria é favorável à idéia de denominações de origem para o Brasil, o que é, sem dúvida, um elemento básico e fundamental para qualquer ação nesse sentido.

O CONCEITO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E SEU USO

A denominação de origem possui duas definições técnicas internacionais: a da O.I.V., adotada na Assembléia Geral da referida entidade em 1947, e a do Acordo de Lisboa, ratificado por 16 países em 31.10.58.

As referidas definições, sem serem contraditórias, apresentam algumas diferenças, conforme analisa Tinlot (1987). A definição do Acordo de Lisboa, que serve perfeitamente para a análise pretendida neste trabalho, define denominação de origem, em seu artigo segundo, como:

“1) a denominação geográfica de um país, de uma região ou de uma localidade, que serve para designar um produto que lhe é originário, e cuja qualidade e características são devidas exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, compreendendo os fatores naturais e os fatores humanos; e 2) o país de origem é aquele onde está situada a região ou localidade cujo nome constitui a denominação de origem que deu ao produto seu renome.”

Da definição, entende-se como fatores naturais aqueles sobre os quais o homem não pode ter influência direta, e que são determinantes da qualidade e características dos vinhos (latitude, altitude, formação geológica, declividade, textura, estrutura e composição do solo, precipitação pluviométrica e sua distribuição, umidade do ar, soma térmica, insolação, ventos, flora natural, dentre outros).

Já os fatores humanos são aqueles sobre os quais o homem tem influência direta e que também são determinantes da qualidade e características dos vinhos (porta-enxertos e variedades recomendadas, espaçamento, sistema de condução e poda, época de colheita, sistemas de vinificação e envelhecimento, dentre outros).

Segundo o Bollettino del CIDEAO (1992), os países com maior volume de produção de vinhos com denominação de origem são a França (421.117 ha de vinhedos com AOC-VDQS em 1990: 46,1% da superfície total de vinhedos), seguida da Espanha (590.698 ha de vinhedos com DO-DOC - v.e.c.p.r.d. em 1989), Itália (281.758 ha de vinhedos com DOC-DOCG em 1990: 27,5% da superfície total de vinhedos) e África do Sul (119.911 ha de vinhedos com D.O. em 1984). Na América Latina, que conta com uma vitivinicultura jovem, culturalmente originada da europa, as denominações de origem constituem tema pouco explorado, sendo que o Brasil não possui nenhum estudo avançado visando sua implementação.

Os objetivos básicos da denominação de origem são os de proteger os produtos dela originados, bem como sua denominação geográfica. Isso beneficia tanto os produtores vitivinícolas, que têm interesses comerciais e ficam sujeitos ao cumprimento de um conjunto de regras de produção, quanto os consumidores, que têm a garantia da autenticidade da origem e de um padrão mínimo de qualidade dos produtos.

Ainda, a título de reflexão, cabe referir a proposição feita por Yravedra (1980), visando aprimorar o conceito de denominação de origem, conforme segue:

“Entende-se por denominação de origem de um produto da videira, o nome geográfico pelo qual se designa um produto vitivinícola, que provém da uva colhida exclusivamente no lugar geográfico correspondente, elaborado dentro da mesma zona e cujas qualidades e características provêm essencialmente do meio natural e dos fatores humanos aplicados; o produto designado pelo nome geográfico deve ter um renome suficiente e seu regime de produção e de elaboração deve ser regulamentado pelo seu país de origem.”

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme refere Yravedra (1980), para precisar o conceito de denominação de origem, é interessante compará-lo com a indicação de procedência. Assim, na Tabela 1 são relacionados os princípios fundamentais que esclarecem os dois conceitos quando aplicados aos vinhos.

Assim, é fundamental a distinção entre denominação de origem e indicação de procedência. Dessa forma, verifica-se que se podem produzir, em um mesmo lugar geográfico, vinhos com denominação de origem e outros com indicação de procedência. Todos os vinhos de um lugar geográfico podem usar a indicação de procedência, mas somente os que cumprem os requisitos específicos podem utilizar a denominação de origem. Ela garante, além de uma origem geográfica precisa do produto, qualidades e características obtidas dos fatores naturais dessa origem e dos fatores humanos, que são regulamentados.

A análise acima referida é importante para futuras denominações de origem no Brasil por dois motivos básicos: um deles se refere à indicação de procedência, que é muito menos complexa e confere ao produto uma

TABELA 1. Princípios fundamentais entre os conceitos de denominação de origem e de indicação de procedência.

Ítems	Denominação de origem	Indicação de procedência
Meio natural	O meio geográfico marca e personaliza o produto; a delimitação da zona de produção é indispensável	O meio geográfico não tem necessariamente uma importância especial, sendo que o nome geográfico pode referir-se à origem do vinho, à localização da cantina ou ao local de engarrafamento
Renome/prestígio	Indispensável	Não necessariamente indispensável
Uniformidade da produção	Mesmo existindo mais de um tipo de produto, eles estão ligados por certa homogeneidade de características	Pode ser aplicada a um conjunto de produtos de características diferentes que tenham em comum apenas o lugar de produção, o centro de distribuição ou o local de engarrafamento
Regime de produção	Há regras específicas de produção e características qualitativas mínimas dos produtos	Não existe uma disciplina de produção à qual devam ser submetidos os produtos; existe apenas uma disciplina de marca
Constância das características	Os produtos devem conservar um mínimo de qualidade e uma certa constância nas suas características	Não implica um nível de qualidade determinada nem de constância de características
Volume de produção	Há um limite de produção por hectare, que tem relação com a qualidade do produto	Não existe limite de produção

Fonte: Yravedra (1980), adaptada pelo autor.

identificação que o valoriza, devendo, portanto, ser estimulada; o outro se refere a que a delimitação de denominações de origem deve obrigatoriamente implicar uma qualidade e tipicidade da denominação, e que, se isso não ocorrer, se estará mais próximo do conceito de indicação de procedência do que de denominação de origem.

Assim, para o Brasil, deve-se evitar o uso incorreto, no futuro, da denominação de origem se esta se referir apenas ao lugar geográfico. Dessa

forma, além de preservar o conceito de denominação de origem, evitar-se-á o que ocorreu em algumas denominações de origem históricas, como é referido por Seguin (1991).

A GEOGRAFIA DA VITIVINICULTURA BRASILEIRA

No Brasil, sete estados participam da produção de vinhos e outros derivados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Assim, a vitivinicultura é explorada comercialmente desde os 31° até 9° de latitude sul.

As características naturais e humanas da vitivinicultura nas diferentes regiões desses estados são marcadamente diferenciadas, o que é natural num país com as dimensões do Brasil.

Considerando que a implementação de denominações de origem pode viabilizar-se em regiões onde os produtos vitivinícolas elaborados tenham atingido níveis de qualidade reconhecidos, com características particulares resultantes dos fatores naturais e humanos, cabe referir, com destaque, o Estado do Rio Grande do Sul. Responsável por mais de 90% dos produtos vitivinícolas elaborados no Brasil, esse estado possui uma grande região produtora - a Encosta Superior do Nordeste, também conhecida como Região da Serra Gaúcha. Nela encontram-se diversos produtos, que vão desde vinhos brancos, tintos e espumantes, até destilados, que têm obtido o reconhecimento do consumidor pela qualidade e características que apresentam.

ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE VINHOS QUANTO À ORIGEM GEOGRÁFICA DOS PRODUTOS

A atual legislação está firmada no Decreto nº 99.066, de 08.03.90, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 08.11.88, e dispõe sobre a produção, circulação e comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho (Brasil, 1990).

A referida legislação é bastante genérica em relação à designação geográfica nas diferentes regiões de produção. Nela são relacionadas quatorze zonas de produção (regiões geográficas formadas por parte ou totalidade de um ou mais municípios, na mesma unidade da federação onde exista a cultura da videira e a industrialização da uva), conforme consta na Tabela 2.

As zonas de produção citadas utilizam nomes geográficos de municípios ou de regiões onde existe a vitivinicultura.

O Decreto nº 99.066, já referido, estabelece competência ao Ministério da Agricultura para, juntamente com a participação do setor vitivinícola, caracterizar e demarcar as zonas de produção citadas.

A análise do que estabelece a legislação brasileira de vinhos mostra que não há referência à denominação de origem e que existe uma demanda no sentido de caracterizar e demarcar as zonas de produção.

A citação da zona de produção no rótulo dos produtos não é obrigatória nem usual, mostrando que pouco se tem explorado o valor técnico, social e econômico contido na origem geográfica de produtos vitivinícolas de determinada região.

TABELA 2. Zonas de produção por estado, de acordo com a legislação brasileira.

Estado	Zona de produção
Rio Grande do Sul	Região da Serra Gaúcha Região do Alto Jacuí Região do Alto Uruguai Região da Fronteira
Santa Catarina	Vale do Rio do Peixe Vale do Tubarão Região de Urussanga
Paraná	Região da Grande Curitiba Região de Maringá
São Paulo	Região de São Roque Região de Jundiá
Minas Gerais	Região da Serra da Mantiqueira
Bahia	Vale do Rio São Francisco
Pernambuco	Vale do Rio São Francisco

Fonte: Brasil (1990).

De fato, o Brasil ainda não institucionalizou o uso do conceito de indicação de procedência.

Com o advento mais recente de outras regiões vitivinícolas no Brasil, com o aumento da concorrência no mercado interno gerado pela importação de produtos e pela possibilidade de exportação de produtos vitivinícolas brasileiros, é de se esperar que a indicação de procedência comece a ser

utilizada, como também deve ocorrer um crescimento da demanda pela implementação de denominações de origem.

Os nomes geográficos das zonas de produção contidas na legislação brasileira e/ou outros nomes geográficos que venham a ser legalmente formalizados, inclusive para subzonas vitivinícolas nas zonas de produção já definidas, poderão ser utilizados como indicações de procedência no Brasil. Tais nomes geográficos, que definirão indicações de procedência delimitadas, devem ser incluídos na legislação, regulamentando e garantindo seu uso em benefício da vitivinicultura. Isso valorizaria as regiões de produção, levando ao consumidor uma informação importante para subsidiá-lo na escolha do produto a consumir. O uso da indicação de procedência também poderia se constituir num primeiro passo para se chegar à denominação de origem.

O CONCEITO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E O CONSUMIDOR

Nenhuma atividade de produção pode deixar de estar direcionada para a demanda do mercado.

O decrescente mercado mundial de vinhos mostra um consumidor que busca produtos de melhor qualidade.

No Brasil, diferentemente dos principais países tradicionalmente vitivinícolas, verifica-se uma tendência de crescimento do consumo, embora em alguns anos as taxas de crescimento tenham sido negativas, especialmente pelas crises econômicas que afetam diretamente o poder de compra dos consumidores. Cabe ressaltar que o consumo de vinhos no Brasil é baixo quando comparado com países tradicionalmente produtores e consumidores.

Mesmo sendo assim, a demanda por qualidade também vem crescendo no mercado interno. Aliada a isso, a recente implementação legal do Código de Defesa do Consumidor está exigindo providências dos diversos setores produtivos, no sentido de dar maiores informações e garantias dos produtos ao consumidor.

Ao pensar-se no mercado internacional, verifica-se a importância da qualidade e da identidade dos produtos.

Analisando sob o enfoque das denominações de origem, verifica-se que elas representam um elemento importante de garantia para o consumi-

dor, pois trazem uma informação clara e segura, estando alinhadas com o sentido de mercado.

O importante, no caso das denominações de origem, é ter claro que, por se constituírem numa propriedade de caráter coletivo, pertencem aos vitivinicultores que as implantam, competindo aos mesmos sua definição, defesa, melhoria e promoção comercial. Isso quer dizer que entre eles deve haver, implícita, a adequada e eficiente associação.

A denominação de origem é vontade exclusiva dos produtores e não pode ser imposta.

Para obterem êxito, as denominações de origem devem nascer da base, isto é, dos atores do setor produtivo vitivinícola, definindo regras que serão aplicadas, com o amparo legal do Estado.

ESTUDOS CIENTÍFICOS BÁSICOS PARA DENOMINAÇÕES DE ORIGEM NO BRASIL

Na prática, a aplicação do conceito de denominação de origem implica a definição clara de pelo menos alguns aspectos, como: área geográfica determinada, com características naturais homogêneas, variedades, sistemas de produção, sistemas de processamento agroindustrial, padrões mínimos de qualidade, além de organismos que controlem o cumprimento dos pontos citados anteriormente.

Conforme referem Laville et al. (1992), a caracterização objetiva de zonas vitícolas não pode ser realizada sem um esforço científico que caracterize os vinhos em relação aos diversos fatores do meio de produção. Deve haver a busca de limites geográficos técnicos e não administrativos para a demarcação das regiões. Dessa forma, as denominações de origem estarão se estabelecendo sobre bases científicas reais. Assim, o adequado estudo e caracterização das zonas de produção constituem conhecimento indispensável para se chegar às denominações de origem.

Se o Brasil tem, por um lado, um longo caminho para incorporar o conceito de denominação de origem, por outro poderá fazê-lo de forma a utilizar critérios científicos na delimitação das zonas com denominação de origem. Assim, a pesquisa como suporte técnico-científico para denominações de origem assume papel importante.

Há no país, prioritariamente, a necessidade de aprofundar o conhecimento das regiões de produção que já alcançaram apreciável reconhecimento.

to dos produtos vinícolas, no sentido de delimitar zonas de produção com características naturais homogêneas (clima, solo, topografia etc.).

Essa demanda é aplicável à região de produção da Serra Gaúcha. Sobre ela, Seguin (1990, p.6) refere-se dizendo:

“É possível, a curto prazo, criar denominações de origem nas regiões que já possuem certa notoriedade - por exemplo Garibaldi para os espumantes, Bento Gonçalves para vinhos tintos ou brancos. Tal delimitação deverá ser afinada, no futuro, por subdenominações de origem caracterizadas seja por seu *mesoclima* (em função da altitude e exposição), seja pela *tipicidade do solo* e, eventualmente, pela natureza das *variedades*”. (grifo do autor).

Conclui Seguin (1990, p.11) dizendo ainda:

“... o Brasil deve se preparar para uma delimitação de denominações de origem de vinhos (e destilados?). Não se devem copiar as mais velhas regiões vitícolas francesas (Bordeaux, Borgogne, Val de Loire, Côtes du Rhône etc.), onde o peso dos fatores geográficos, históricos, humanos e a *tradição* (...) não permitiram efetuar delimitações de denominações de origem sobre critérios realmente objetivos (...). Um estudo climático e agropedológico, em relação às diversas cultivares, parece, num primeiro momento, absolutamente indispensável.” (grifo do autor).

Para o aprofundamento dos estudos necessários, deverá ser selecionada uma metodologia adequada para a caracterização e delimitação de denominações de origem. Laville et al. (1992) apresentam uma revisão com diversos critérios que podem subsidiar a definição de metodologia para os estudos necessários.

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DAS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PARA O BRASIL

Como refere Yravedra Llopis (1979), a denominação de origem atende a diversos objetivos que resultam em benefícios, conforme segue:

- a) traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados no mercado com a denominação geográfica do seu local de trabalho, valorizando sua propriedade;
- b) não permite que os outros produtores, não incluídos na zona de produção delimitada, utilizem a denominação;

- c) facilita a presença, no mercado, de produtos característicos e que sentirão menos a concorrência com outros produtos de preço e qualidade inferiores;
- d) contribui para preservar as particularidades e a personalidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país;
- e) estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que são submetidos a controles de produção e elaboração;
- f) aumenta a participação do produtor no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico;
- g) aumenta o valor agregado dos produtos, sendo que o ciclo de transformação se dá na própria zona de produção;
- h) permite ao consumidor identificar perfeitamente o produto dentre outros, inclusive de preços inferiores;
- i) melhora e torna mais estável a demanda do produto, pois cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da denominação de origem, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- j) estimula investimentos na própria zona de produção (novos plantios e replantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria); e
- k) melhora a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma marca coletiva e de renome como a denominação de origem; isso se constata especialmente junto às cooperativas ou pequenos vitivinicultores, que, via de regra, possuem menor experiência/renome junto ao mercado.

Especificamente para o Brasil, pode-se referir que as denominações de origem representariam, ainda:

- ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação dos conselhos reguladores que seriam criados e da autodisciplina que exigem;
- maiores facilidades de marketing, através da denominação de origem, que é uma propriedade coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais apenas, que ocorre na situação atual; é importante considerar que o Brasil possui um consumidor disperso geograficamente e de pouco hábito para o consumo de vinhos; e

- maior facilidade de acesso e maior competitividade junto ao mercado internacional, incluindo os países do MERCOSUL.

É de se esperar, também, que numa comunidade vitivinícola existam aqueles produtores que se dedicam à elaboração de vinhos sem as exigências de uma denominação de origem. Por certo, existem outros que desejam que seus produtos sejam perfeitamente identificados pelo seu público consumidor e que tenham caráter determinado. Estes é que podem formar o grupo de interesse nas denominações de origem, pois cuidarão da qualidade e tipicidade dos produtos e terão zelo pela denominação.

Importante se torna referir que o conceito de denominação de origem faz parte de uma doutrina internacional. Assim, optando o Brasil por integrar esse modelo, deverá respeitar os regulamentos, para ser internacionalmente reconhecido.

DIFICULDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM NO BRASIL

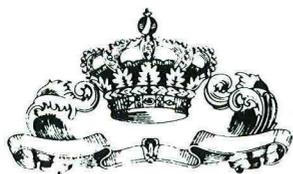
Algumas dificuldades podem ser arroladas para as denominações de origem no Brasil, conforme segue:

- a) a falta de estudos científicos básicos que caracterizem regiões geográficas vitivinícolas homogêneas, requisito essencial para implementar esse conceito;
- b) a integração associativa no meio vitícola ainda pouco desenvolvida e exercitada;
- c) a existência de uma vitivinicultura nova no Brasil, que ainda busca a definição de opções para a melhor exploração das potencialidades;
- d) o pouco exercício que tem sido desenvolvido junto ao consumidor, no sentido de valorizar a origem dos produtos no mercado interno;
- e) a existência de uma estrutura de produção embasada em pequenos vicultores, que produzem com o fim de comercializar a grandes empresas ou através de cooperativas, que elaboram produtos de distintas procedências; e
- f) a inexperiência do Brasil em relação à denominação de origem, a qual se constitui numa barreira a ser vencida, bem como a necessidade de estabelecer legislação que regule a matéria.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- BOLLETTINO DEL CIDEAO. Enquête internationale sur les vins à appellation d'origine et à indication géographique. Alessandria: O.I.V., v.9, n.1-12, mag. 1992. Suplemento.
- BRASIL. Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990. Regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados do vinho e da uva. *Diário Oficial* [da República Federativa do Brasil], Brasília, p. 4755-4763, 9 mar. 1990. Seção 1.
- LAVILLE, P.; MORLAT, R.; ASSELIN, C. Critères de différenciation et de délimitation des régions vitivinicoles et examen des facteurs naturels, viticoles et humains qui y concourent. *In: CONGRESSO MUNDIAL DE LA VIÑA Y EL VINO, 20./ASAMBLEA GENERAL DE LA O.I.V., 72., 1992, Madrid/La Rioja. 500 años de vitivinicultura americana y sus relaciones con Europa.* Madrid: O.I.V., 1992. v.2, sec.1, n.p.
- SEGUIN, P.G. *Rapport final sur la mission effectuée dans les vignobles brésiliens, du 12 au 31 juillet 1990.* Talence: Institut d'Oenologie, 1990. 12p. Datilografado.
- SEGUIN, P. G. Utilisation des critères géographiques, historiques, géologiques, pédologiques et agronomiques pour la delimitation des diverses aires d'appellation d'origine contrôlée en Bordelais. *In: SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE VITICULTURA E ENOLOGIA, 3./ CONGRESSO BRASILEIRO DE VITICULTURA E ENOLOGIA, 6./ JORNADA LATINO-AMERICANA DE VITICULTURA E ENOLOGIA, 4., 1990, Bento Gonçalves/Garibaldi. Anais.* Bento Gonçalves/Garibaldi: EMBRAPA/ABTEV/O.I.V., 1991. p.3-12.
- TINLOT, M.R. La definición de la denominación de origen. *In: SIMPOSIUM DENOMINACIONES DE ORIGEN HISTÓRICAS, 1987, Jerez de la Frontera. Symposium ...* Cadiz : O.I.V./ Consejo Regulador de las Denominaciones de Origen Jerez-Xérès-Sherry y Sanlúcar de Barrameda, 1987. p.129-138.
- WRIGHT, J. T. C.; SANTOS, S.A. dos; JOHNSON, B.B. *Análise prospectiva da vitivinicultura brasileira: questões críticas, cenários para o ano 2000 e objetivos setoriais.* Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1992. 50p.
- YRAVEDRA, G. La notion d'appellation d'origine. *Bull. O.I.V., v. 53., n.593-594, p.605-620, 1980.*
- YRAVEDRA LLOPIS, M.G. Les notions de garantie d'origine des vins en relation avec les appellations d'origine. *Bull. O.I.V., v.52, n.580, p.482-494, 1979.*

Esta publicação foi patrocinada por



DE LANTIER
Vinhos Finos Ltda.

COOP. VINÍCOLA AURORA LTDA.



Padrão Internacional de Qualidade